

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Comunicado da Área de Supervisão de Fundos de Investimento

Ref.: Prazos para envio do cadastro de FIDC e FII.

Prezados Senhores,

Conforme previsto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, as Instituições Participantes deverão observar os seguintes prazos para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios:

- Os FIDCs, bem como suas classes e séries, devem ser registrados na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua primeira integralização;
- O encerramento dos FIDCs e suas respectivas classes e séries de cotas devem ser comunicados à ANBIMA em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia que deliberou pelo encerramento do fundo ou termo de encerramento;
- As alterações que resultem em mudança nos documentos de registro devem ser enviadas em 15 (quinze) dias contados da efetiva alteração.

Para os Fundos de Investimento Imobiliário os prazos são:

- Os FIIs devem ser registrados na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo de pedido de registro de funcionamento do FII na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);



- As ofertas públicas de cotas dos FIIs devem ser registradas na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do anúncio de encerramento de distribuição da oferta.
- As alterações que resultem em mudança nos documentos de registro devem ser enviadas em 10 (dez) dias contados da efetiva alteração.

Adicionalmente, o Art. 63 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, prevê que a Área de Supervisão poderá aplicar multas até os limites dos valores estipulados no Código às Instituições Participantes que descumprirem suas disposições objetivas nos casos de:

- (i) Ausência dos requisitos obrigatórios determinados pelo Código para o Regulamento, Prospecto ou outros documentos relativos ao fundo de investimento; e
- (ii) Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no Código.

Apesar da previsão acima, a Área de Supervisão, até a presente data, atuou em caráter exclusivamente educativo como forma de permitir às Instituições Participantes a correta adequação de seus procedimentos a tais regras.

Findo este período, comunicamos que a partir do dia **02.10.2017**, a Área de Supervisão inicialmente, encaminhará Carta de Orientação acerca do descumprimento das regras acima mencionadas e nos casos de reincidência dentro do período de 12 (doze) meses serão aplicadas multas, seguindo o fluxo já instituído para os demais fundos de investimento.

Para eventuais dúvidas e esclarecimentos, por gentileza entrar em contato com Jessica Carniel no telefone (11) 3471-5262.



Na expectativa de estarmos contribuindo para a consecução dos objetivos firmados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Soraia Amaral Barros

Gerência de Supervisão de Mercados – Fundos de Investimento

